



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

LEI Nº 3213

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA,
Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

“Determina afixação de cartaz informando os números de telefones do Conselho Tutelar nos estabelecimentos de ensino público e privado do Município de Itajubá e dá outras providências”.

Art. 1º Todos os estabelecimentos de ensino regular do Município de Itajubá, privados ou públicos, deverão afixar em local visível, de forma destacada e legível, cartazes com a divulgação dos números de telefones do Conselho Tutelar.

Parágrafo Único. A alteração dos números mencionados no caput deste artigo, obriga os referidos estabelecimentos a alterarem e atualizarem os cartazes, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação do ato de alteração pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, ou a que vier a substituí-la.

Art. 2º A placa de que trata o caput deste artigo deverá:

- I – possuir dimensões mínimas de 0,8m x 0,50m;
- II – ser legível com caracteres compatíveis;
- III – ser afixada em locais de fácil visualização ao público em geral.

Parágrafo Único. Os cartazes poderão ser confeccionados por qualquer tipo de material desde que contenham letras visíveis e compatíveis com o seu tamanho.

Art. 3º O cartaz de divulgação será afixado permanentemente, mesmo nos períodos de férias escolares.

Art. 4º O descumprimento desta lei por parte de estabelecimento privado acarretará multa equivalente a 15 (quinze) UFls (Unidade Fiscal do Município de Itajubá).

Parágrafo Único. O descumprimento desta lei por parte de estabelecimento de ensino público municipal caracteriza infração disciplinar.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 31 de outubro de 2017.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALFREDO VANSNI HONÓRIO
Secretário Municipal de Governo